



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.705

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI O DIA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E SEGURANÇA DESSES PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui, de forma simbólica e honorífica, o "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais", a ser comemorado anualmente, no dia 22 de fevereiro, como forma de reconhecer a imprescindível atuação deste profissional que prepara e mantém os ambientes de trabalho, garantindo condições ideais para o desempenho das atividades de todos os demais setores.

Art. 2º A data comemorativa referida no Art. 1º integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, sendo amplamente divulgada nas mídias oficiais e nos canais de comunicação da administração municipal.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais, com os seguintes objetivos:

I - Garantir condições adequadas de segurança e proteção no trabalho, mediante:

- a) Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de segurança do trabalho, na forma da legislação trabalhista vigente;
- b) Fiscalização do uso correto dos EPIs e da adequação dos materiais fornecidos às funções desempenhadas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Promover a capacitação contínua dos profissionais, por meio de:
- a) Cursos e treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho, técnicas de limpeza, conservação e manutenção de espaços;
 - b) Certificação profissional para estimular a qualificação e reconhecimento dos trabalhadores;
- III - Assegurar o cumprimento da carga horária legal e a melhoria das condições de trabalho, garantindo:
- a) Fiscalização do respeito à jornada máxima de trabalho e aos intervalos legais;
 - b) Disponibilização de espaços adequados para descanso e alimentação dos trabalhadores;
- IV - Incentivar a valorização profissional, mediante:
- a) Criação de programas de reconhecimento e premiação para profissionais que se destacarem pelo compromisso e excelência no desempenho de suas funções;
 - b) Parcerias com o setor privado para oferta de benefícios e oportunidades de crescimento profissional.

Art. 4º O Programa de Valorização e Capacitação a que se refere o Art. 3º deverá ser implementado mediante convênios e parcerias com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e o setor privado, observando os princípios da economicidade, eficiência administrativa e respeito à iniciativa privada.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa poderão ser provenientes do orçamento municipal, de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento, sempre observados os critérios de responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCINDOR VILARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício